GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 03/07/2020

HORA: 14:23:38

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

				N° ARQUIVO: Fj6E	ZruKb0a0000-3
EMPRESA: GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Nº CONTROLE: EMELq0i1D1J0000-8				INSCRIÇÃO: 33.628.655/0003-20	
COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 21	00 FPAS: 515 OUTRAS E	ENT: 0115 SIMP	LES: 1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,00 RAT AJUS	STADO: 3,00
TOMADOR/OBRA:				INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: SETE DE SETEMBRO 2775	DURO: SETE DE SETEMBRO 2775 BAIRRO: REBOUCAS		BAIRRO: REBOUCAS	CNAE PREPONDERANTE:	5611203
CIDADE: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80220-000	TELEFONE: 41-30288000	CNAE:	5611203
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744 	 779 	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	2.588,68	0,00	0,00	0,00	2.588,68
Contribuintes Individuais EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	6.059,07	0,00	0,00	0,00	6.059,07
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	908,86	0,00	0,00	0,00	908,86
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.556,61	0,00	0,00	0,00	9.556,61
OUTRAS ENTIDADES	1.757,13	0,00	0,00	0,00	1.757,13
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	1.757,13	0,00	0,00	0,00	1.757,13
TOTAL A RECOLHER	11.313,74	0,00	0,00	0 , 00	11.313,74

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA OUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.